



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Lei nº086/2002

Sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 022/2002, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios as pessoas carentes do Município, estabelece critérios e valores e da outras providências.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios às famílias e pessoas carentes, nos termos da Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Auxílio, a transferência de recursos previstos em dotação orçamentária para aplicação em bens e serviços destinados a atender às necessidades sociais mínimas das famílias e pessoas carentes definidas pela Lei 041/2002, de 04 de setembro de 2001.

II – Pessoa ou família carente e que demonstre situação de pobreza, necessidade, falta de recursos, à situação que o impossibilite a obtenção por seus próprios meios dos auxílios pleiteados também definidos pela Lei 041/2001 de 04/09/2001.

Parágrafo Primeiro: A situação de pobreza e necessidade deve resultar das condições objetivas apontadas no Cadastro Sócio Econômico e da Avaliação Social da Assistente Social do Município.

Parágrafo Segundo: A falta de recurso ocasional é a situação em que, independentemente da demonstrada situação de pobreza a pessoa ou família carente necessita do auxílio público para atender a carência emergencial na área de alimentação ou saúde, em que o auxílio seja indispensável para prover os mínimos sociais necessários à subsistência.

Art. 3º - Os auxílios concedidos serão:

I – Auxílio Funeral, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Auxílio a medicamentos, para aquisição de medicamentos não existentes na farmácia básica, até o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)

III – Auxílio a próteses, cadeiras de rodas, muletas, aparelhos auditivos e outros similares, adquiridos diretamente pela Assistência Social e concedido a quem for necessitado; com exceção de cadeiras de rodas e muletas que serão cedidos em comodato;

IV – Auxílios a documentos: concedidos a pessoas carentes devidamente cadastradas que se não, com prejuízo para outras necessidades básicas maiores, não disponham de recursos para obtê-los (fotos, registros de nascimento, RG, CIC, atestados) indispensáveis ao exercício da cidadania até o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por indivíduo;

V– Auxílio alimentação: destinados a famílias ou indivíduos do Município devidamente cadastrados que não possuem meios de prover o sustento de si e de seus filhos menores até doze anos, inclusive idosos, e que a renda da família for inferior a um salário mínimo, cabendo o auxílio de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por indivíduo, cabendo o auxílio máximo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por família;

VI- Auxílio habitação: destinado a famílias ou indivíduos comprovadamente carentes que necessitam da compra de materiais de construção, para melhorar sua casa;

VII – Auxílio a vestuário e agasalhos: concedido a famílias ou indivíduos comprovadamente necessitados para obtenção de agasalhos, calçados, uniformes, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por indivíduo;

VIII– Auxílios exames complementares: concedido a pessoas comprovadamente carentes e devidamente cadastrados pela Assistência Social que não estejam disponíveis na rede de atendimento pelo Município e seus convênios, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

IX – Auxílio a óculos: concedido a pessoas com deficiência visual até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), cadastradas na Assistência Social;

X - Auxílio transporte: destinado a família ou pessoa comprovadamente carente que necessita se deslocar em virtude de sua assistência a saúde ou a membro da família.

Art. 4º - Para concessão exigir-se-á do beneficiário ou do fornecedor a contra prova de obtenção do auxílio, com notas fiscais e segunda via das passagens que comprovarão a despesa, no caso em que a comprovação prévia inviabilize o benefício, este poderá ser concedido mediante comprovação posterior;

Art. 5º - Os benefícios serão concedidos pelo Prefeito Municipal, por servidor ou responsável pela Assistência Social.

Art. 6º - O controle da concessão dos benefícios será feito pelo Departamento Técnico da Assistência Social, que deverá manter o registro dos benefícios concedidos e prestando contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município, que será o fiscalizador da aplicação e forma da concessão.

Art. 7º - As despesas autorizadas desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 08 de julho 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal